

LEI Nº 591/2010

Sonora – MS, 21 de dezembro de 2010.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Sonora -MS, para o exercício de 2011".

O EXCELENTÍSSIMO SR. Zelir Antônio Maggioni, PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2011, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 37.618.467,69 (Trinta e Sete milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências correntes, outras Receitas Correntes, receitas de Capital e receitas intra orçamentárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	3.376.921,12
- Receita de Contribuições	R\$	546.118,86
- Receita Patrimonial	R\$	905.178,39
- Receita de Serviço	R\$	16.048,22
- Transferências Correntes	R\$	32.902.123,17
- Outras Receitas Correntes	R\$	228.908,07
- Dedução das Transferências Correntes	R\$	(4.188.945,24)
TOTAL	R\$	33.786.352,59

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

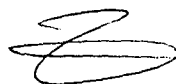
- Alienação de Bens	R\$	67.499,48
- Amortização de Empréstimos	R\$	41.320,88
- Transferências de Capital	R\$	3.366.379,74
TOTAL	R\$	3.475.200,10

1.3 RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA

- Receita de Contribuições	R\$	356.915,00
TOTAL	R\$	356.915,00

TOTAL RECEITAS	R\$	37.618.467,69
-----------------------	------------	----------------------

Art. 4º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 37.618.467,69 (Trinta e Sete milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.849.872,02 (Vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 10.768.595,67 (dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).



Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	29.330.854,08
- Despesas de Capital	R\$	8.027.091,38
- Reserva de Contingência	R\$	260.522,23
TOTAL	R\$	37.618.467,69

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

01002 - Câmara Municipal	R\$	1.791.870,00
--------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

20101 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.565.193,15
30101 - Gerencia Mun. Adm. Plan. e Finanças	R\$	3.576.332,50
50101 - Gerencia de Obras e Serviços Urbanos	R\$	8.349.844,69
60101 - Gerencia Municipal de Saúde	R\$	7.212.914,09
70101 - Gerencia Mun. de educação, Cultura Lazer	R\$	11.499.291,68
80101 - Gerencia Mun. Assistência Social e Trab.	R\$	2.337.059,35
90101 - Reserva de Contingência	R\$	53.040,00
TOTAL	R\$	34.593.675,46



III – REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

10101 – Inst. Prev. Serv. Mun. Sonora - FUNPREV	R\$	1.232.922,23
---	-----	--------------

TOTAL GERAL	R\$	37.618.467,69
--------------------	------------	----------------------

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 7º - Durante o exercício de 2011 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ocorrendo alterações Na Legislação Tributária em vigor fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.



II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública

Art. 10º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 11º - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2011, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo Anterior.

Art. 12º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 13º - Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2010.

II - O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.



III – Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 8º desta lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.

Art. 15º - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16º- Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 17º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antônio Maggioni
Prefeito Municipal